SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA-AD Nº 068, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Ementa: Reconduz a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CPAD/Confea.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-110, de 16 de março de 2016; e,

Considerando que compete ao Setor de Documentação – SEDOC/GIE executar as atividades pertinentes ao protocolo geral, ao processamento técnico ao arquivo central e aplicar o Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das unidades organizacionais de acordo com a legislação vigente, especialmente com as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

Considerando que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão dos documentos e a adoção de providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o art. 216, § 2°, da Constituição Federal;

Considerando o art. 18 do Decreto n° 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a constituição de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos nos órgãos e entidades a Administração Pública Federal;

Considerando a Resolução n° 40, de 09 de dezembro de 2014, a Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2012, a Resolução n° 14, de 24 de outubro de 2001 e a Resolução nº 5, de 30 de setembro 1996, todas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

Considerando a necessidade de se reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação Documentos de Arquivo – CPAD, instituída pela Portaria-AD nº 029/2016 conforme seu art. 5,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos-CPAD/CONFEA, com a finalidade de promover a análise, avaliação, seleção e destinação final de documentos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, segundo a ciência arquivística, de acordo com a legislação em vigor e recomendações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 2º Designar para referida Comissão os membros abaixo relacionados:

- Marina Garcia da Silva Pereira – Coordenadora – Sedoc;
- Rafael Augusto de Lima Xavier – GOC;
- Marisa Pereira Balduino – GRH;

- Carlos Roberto Rodrigues dos Santos – GTE;
- Henrique de Araujo Nepomuceno – GCI;
- Ricardo Sérgio Ferreira Albuquerque GFI; e
- João Augusto de Lima – PROJ.

Art. 3º A esta Comissão cabe também a competência da avaliação quanto aos documentos classificados em quaisquer dos graus de sigilo, conforme o art. 34. do Decreto nº 7.724/2012.

Art. 4º A CPAD/Confea poderá convocar, quando necessário, Gerente, representante da unidade, ou ainda, profissional do órgão ligado ao campo do conhecimento de que trata a documentação a ser avaliada.

Art. 5º O funcionamento da CPAD/Confea tem duração de um ano e em não havendo manifestações será reconduzida automaticamente.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de março de 2017.

Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Chefe de Gabinete